



## PROPOSTA DE LEI N.º 158/XII/2ª (GOV)

Estabelece o regime aplicável aos grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros, e outras infraestruturas

### Artigo 3.º

#### Autorização municipal

1. Compete às câmaras municipais **autorizar** a inscrição de grafitos, a picotagem ou a afixação, em locais **públicos** previamente identificados pelo requerente, mediante a apresentação de um projeto.
2. **As intervenções em propriedade privada, que não sejam objeto de oposição por parte dos proprietários e que respeitem os planos municipais de ordenamento do território em vigor, não carecem de autorização municipal.**
3. **São proibidas** as intervenções que descaracterizem, alterem, conspurquem ou manchem a aparência exterior e ou interior de monumentos, edifícios públicos, religiosos, de interesse público e de valor histórico ou artístico ou de sinalização destinada à informação legal, à segurança, à higiene, ao conforto, à regulação da disciplina da circulação de veículos e pessoas, e à exploração adequada dos meios de transporte público, ou que com estas contendam.
4. **A autorização prevista no n.º 1 incide sobre os requisitos da intervenção a autorizar, não implicando, em qualquer caso, uma apreciação do conteúdo temático ou da expressão criativa da alteração em causa, salvo quando as mesmas consubstanciarem a prática de um crime.**

Palácio de São Bento, 15 de julho de 2013,

Os Deputados e as Deputadas